



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 / 2009.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.874, de 23 de dezembro de 2005, e autoriza a celebração de novo Contrato de Confissão de Dívida e Parcelamento com o PREVISPA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA**, um Termo de Confissão de Dívidas, Parcelamento e Compensação, referentes a contribuições previdenciárias não recolhidas ao citado Instituto e, compensação do salário família pago aos servidores pela PMSPA e não descontados do Instituto no período de 1º de agosto de 1992 a 31 de janeiro de 2009, conforme dispõe a nova redação do art. 96 e 102 da Lei Federal nº 11.196/2005, com a conseqüente compensação do valor atinente ao salário família pago aos servidores pela PMSPA e não descontados do **PREVISPA**,

Art. 2º - A dívida total do Município para com o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA** é de **R\$ 19.143.215,77 (dezenove milhões cento e quarenta e três mil duzentos e quinze reais e setenta e sete centavos)**, sendo **R\$ 14.725.829,00 (quatorze milhões setecentos e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e nove reais)** relativo às contribuições patronais e **R\$ 4.417.386,77 (quatro milhões quatrocentos e dezessete mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos)** referente às contribuições do servidor.

Art. 3º - A dívida do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA** para com o Município de São Pedro da Aldeia é de **R\$ 3.253.924,68 (três milhões duzentos e cinquenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos)**.

§ 1º - Do valor de **R\$ 14.725.829,00 (quatorze milhões setecentos e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e nove reais)** referente ao débito das contribuições patronais será deduzido o valor de **R\$ 3.253.924,68 (três milhões duzentos e cinquenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos)** referente ao salário família pago pelo Município de São Pedro da Aldeia entre os anos de 1995 e 2009 e não descontado do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA**, restando o valor de **R\$ 11.471.904,32 (onze milhões quatrocentos e setenta e um mil novecentos e quatro reais e trinta e dois centavos)**.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Portando, a dívida **consolidada** na presente data, já abatido o crédito do Município para com o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA**, é de **R\$ 15.889.291,09 (quinze milhões oitocentos e oitenta e nove mil duzentos e noventa e um reais e nove centavos)**.

§ 1º - A dívida de **11.226.623,11 (onze milhões duzentos e vinte e seis mil seiscentos e vinte e três reais e onze centavos)**, relativa ao débito patronal será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses.

§ 2º - A dívida de **R\$ 4.662.667,98 (quatro milhões seiscentos e sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos)** relativa ao débito da parte das contribuições do será parcelada em 60 (sessenta) meses.

Art. 5º - A dívida supramencionada será acrescida dos consectários legais dispostos na Lei Federal nº 11.196/2005.

Art. 6º - Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 1.874, de 23 de dezembro de 2005**.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
15 de abril de 2009.

CARLINDO FILHO
= Prefeito =